TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02105/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-11.086/13.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentando:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
    - 3.2. Beneficiária: **ROZILENE DO NASCIMENTO ARAÚJO**
    - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
    - 3.4. Idade na data do ato: **56 anos (fls. 04).**
    - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
    - 3.6. Matrícula: **124.492-2.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 4077 de 11/09/2012 (fls. 58).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de setembro de 2012 (fls.61).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 63/64), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 4077.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ROZILENE DO NASCIMENTO ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 4077 de 11/09/2012 (fls. 58).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora ROZILENE DO NASCIMENTO ARAÚJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 4077 de 11/09/2012, constante às fls. 58, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de setembro de 2013.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-11.086/13